



LEI Nº 4.078 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, com sede em Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

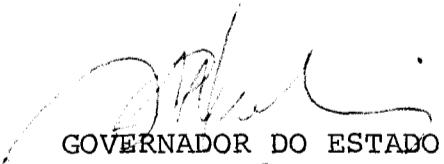
## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, fundada em janeiro de 1982 como sociedade civil, educacional, religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede em Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.078 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, com sede em Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

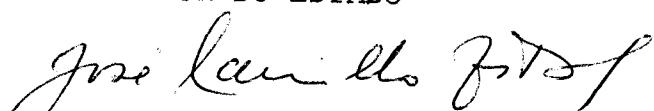
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, fundada em janeiro de 1982 como sociedade civil, educacional, religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede em Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4.078 DE 18 DE dezembro DE 1986

Reconhece de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, com sede em Monte Alegre do Piauí e dá outras providências.

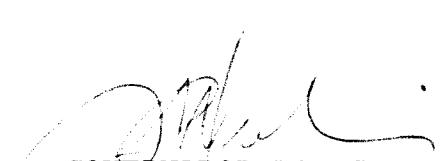
## O Governador do Estado do Piauí

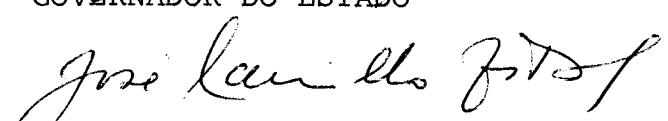
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Congregação Apostólica da Santa Cruz, fundada em janeiro de 1982 como sociedade civil, educacional, religiosa, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede em Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO